



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 110/2024

Maceió, 14 de novembro de 2024

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 203/2023 que “*Altera a Lei Estadual nº 6.456, de 20 de janeiro de 2004, que fixa o subsídio dos membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, define as verbas de caráter indenizatório, os cargos e funções militares.*”, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do voto:**

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 203/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Projeto de Lei aprovado visa alterar o art. 11 da Lei Estadual nº 6.456, de 20 de janeiro de 2004, para ampliar o rol de beneficiários de verba indenizatória prevista para fardamento destinada aos militares (policiais e bombeiros) do Estado de Alagoas, criando nova hipótese para concessão da referida verba e consequente aumento de gastos públicos não previstos pelo Governo do Estado de Alagoas.

Deste modo, o Projeto aprovado incorreu em vício de inconstitucionalidade formal por violar a competência privativa do Governador do Estado de Alagoas para dispor sobre servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Estadual, competência inserida dentre aquelas de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, a teor do art. 61, § 1º, II, b e c, da Constituição Federal, reproduzido no art. 86, § 1º, II, b e c, da Constituição Estadual.

Ademais, o Projeto de Lei aprovado acaba por adentrar na esfera de atos reservados à Administração Pública, violando ainda o Princípio da Separação de Poderes, pois estabelece potencial ingerência de um Poder em outro, sem previsão normativa constitucional, implicando vício de inconstitucionalidade de ordem material.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 203/2023, por **inconstitucionalidade formal e material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

  
**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual  
NESTA  
Publicada no Suplemento DOE de 185/11/2024.